



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 25ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 31 de Agosto de 2021

Horário início: 19:30 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

25/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 25, de 17 de Agosto de 2021 , que “Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências.”.
26/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 26, de 24 de Agosto de 2021 que “Dispõe sobre a autorização para se realizar acordo administrativo com o proprietário de imóvel particular danificado pela erosão na extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”.

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

08/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 08, de 17 de Agosto de 2021 que Dispõe sobre acréscimos na Lei Complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	---

3- PROJETO DE RESOLUÇÃO

04/2021	Vereadores (as) Subscritos (as)	Projeto de Resolução Nº 04, de 26 de Agosto de 2021 que "Altera o artigo 106 da Resolução nº. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS)”.
----------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4- PARECER

46/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 03 de Agosto de 2021, que "Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Nova - andradinense de Educação e Cultura - ANAEC, denominada Colégio Objetivo, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."
---------	--------------------	---

5 – REQUERIMENTO

97/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ, requerendo as seguintes informações, referente a notificações e possíveis multas relativas a queimadas no município de Nova Andradina-MS, como segue:</p> <p>A) Foram realizadas notificações a proprietários de terrenos onde houve queimadas neste ano de 2021? Se sim, favor informar quais lotes, quadras e proprietários.</p> <p>B) Foram realizadas multas a proprietários de terrenos onde houve queimadas neste ano de 2021? Se sim, favor informar quais lotes, quadras e proprietários.</p> <p>C) Quais as ações reais que o Executivo vem realizando para a prevenção, fiscalização e reeducação aos possíveis infratores quanto às queimadas irregulares no município de Nova Andradina/MS?</p> <p>D) Existe a cobrança do custo com veículo municipal “Caminhão Pipa”, quando o mesmo é acionado para apagar queimadas irregulares?</p>
98/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p>REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, solicitando:</p> <p>a) Qual motivo o mapa com denominações das Vias Públicas, Praças e Logradouros do Município de Nova Andradina-MS encontra-se “ainda” desatualizado?</p> <p>b) Qual o prazo para que possa ser atualizado o Mapa com a devida denominação das Vias Públicas, Praças e Logradouros de Nova Andradina-MS interagindo com as Leis Municipais que as denominam?</p>
99/2021	Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, requerendo as seguintes informações sobre o Serviço de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Unidade de Nova Casa Verde:</p> <p>a) Qual foi o valor gasto com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) no ano de 2019, incluindo alimentação?</p> <p>b) Qual foi o valor gasto com SCFV no ano de 2020, incluindo alimentação?</p> <p>c) Qual foi o cronograma do SCFV, durante a pandemia, para atender de forma remota as crianças e adolescentes que frequentam a unidade, tanto com as atividades ofertadas e alimentação?</p> <p>d) Quantos alunos frequentam o SCFV?</p> <p>e) Quanto à reforma da referida unidade, quando iniciou e qual data prevista para término? Qual valor previsto para ser gasto com a reforma?</p> <p>f) Qual previsão para voltar os atendimentos presenciais?</p> <p>*favor, encaminhar em anexo os comprovantes dos gastos realizados até o presente momento, solicitados nos itens acima.</p>
--	--	--

6 - INDICAÇÕES

437/2021	Vereadora Márcia Lobo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , indicando reformas e revitalização da Praça “Joaquim Soares”, no Bairro Alvorada.
438/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja providenciado “Cobertura” e “Sistema de Senhas” na frente do prédio da Farmácia Básica Municipal.
440/2021	Vereadores (as) Deildo Piscineiro – PSDB, Dr. Leandro – PSDB, João Luiz Saltor Dan – PDT, Wilson Almeida - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA com cópia ao Diretor Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE), Sr. MARCELO FERREIRA MIRANDA , ao Deputado Estadual, Sr. MARÇAL FILHO – (PSDB) , à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja realizado convênio entre o Município de Nova Andradina e a FUNDESPORTE no intuito de Implantação de: <p>a) quadra de futebol society (gramado sintético) com arquibancadas, iluminação em LED e área de basquetebol 3X3 em local centralizado no núcleo urbano (Bairro Centro Educacional) e outra no</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Distrito de Nova Casa Verde, havendo doação de terreno como forma de contrapartida do município de Nova Andradina-MS (em anexo croqui com os detalhes do Projeto).
441/2021	Vereador Dr. Leandro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Coordenador Regional da Energisa, Sr. EMERSON SEIXAS DA COSTA , solicitando a Extensão de Rede em Baixa Tensão para os três postes de concretos já instalados com instalação de três luminárias de LED, na Rua Manoel Rodrigues Filho, entre a Avenida Reitor Peró e a Avenida Hormindo Alves Pereira, no Bairro Universitário (Anexos).
442/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja providenciado Projeto de “Ciclovias Iluminadas” entre Nova Andradina e Batayporã, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura de Batayporã.
443/2021	Vereador Dr.Sandro – DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando estudos para verificar a possibilidade em reduzir a taxa da COSIP para aqueles que produzam energia limpa a exemplo da fotovoltaica em nossa região.
444/2021	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do DEMTRAN , Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando estudos necessários para a alteração de conversão de trânsito, no trecho compreendido entre as ruas Miguel Fabrício Duarte até a Florêncio de Matos na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade.
445/2021	Vereador Alemão da Semente – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando: a) A Restauração das Pontes sobre os Córregos Laranjal e São Benedito no município de Nova Andradina-MS – NA 15; b) Restauração da Estrada Municipal – NA 15.
448/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA , solicitando que seja providenciada “Faixa de pedestre”, na Rua São José, em frente ao Supermercado Frutal.
449/2021	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e a Assistência Social – SEMCIAS, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que seja criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Nova Andradina MS
450/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que sejam disponibilizados MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS na rede pública municipal de Nova Andradina MS.
451/2021	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULIANA ORTEGA , solicitando que seja feita uma ampla divulgação para a população sobre o local apto para atendimento à população que não possui acesso à internet e necessitam do agendamento para a emissão do documento de identidade, uma vez que a URPI (Unidade Regional de Perícia e Identificação) só realiza o atendimento com agendamento prévio.
452/2021	Vereador Fabio Zanata – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. VALTER VALENTIN PINTO , e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando estudos com a finalidade de incluir o parágrafo único no artigo 37 da Lei Complementar nº 47, de 25 de Outubro de 2002, com a seguinte redação: -Será concedido também o direito a permuta com os membros do magistério efetivos de outros municípios, desde que seja comprovado que pertencem a cargos de mesma natureza e mesma disciplina e mesma carga horária, sendo que nesses casos o ônus da remuneração e encargos continuará sendo da origem do cargo efetivo sem apresentar nenhum tipo de prejuízo para a administração pública.
454/2021	Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB, Fabio Zanata – MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , a Senadora Federal, Sra. SORAYA TRONICKE , ao Deputado Estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Sra. ROSE MODESTO – PSDB , Deputado Estadual, MARÇAL FILHO –PSDB , ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI , solicitando que possam realizar estudos e esforços no intuito de destinar Emenda parlamentar para Aquisição de 01 (um) ônibus de Porte Grande que possa atender aos atletas do município de Nova Andradina-MS em jogos Oficiais Intermunicipais e Interestadual.
455/2021	Vereadores Arion Aislan de Sousa – PL, Dr.Leandro - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja providenciado convênio ou licitação com o intuito de que possa ser disponibilizado cirurgias bariátricas a pacientes do município que estejam diagnosticados com obesidade mórbida.

7 - MOÇÕES

10/2021	Vereador Alemão da Semente - PDT	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO E AGRADECIMENTO ao Sr. Luiz Antônio Oliveira – Sargento Oliveira, Pelos Relevantes Serviços Prestados À Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e a Todos os cidadãos e cidadãs do Município de Nova Andradina-MS.
11/2021	Vereadores (as) subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE REPÚDIO à Concessionária de Energia Elétrica “ ENERGISA S/A Companhia Aberta ”.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Elenice Ferreira

Continuação da Programação do Agosto Lilás: Ato ecumênico de encerramento do Agosto Lilás

Mediadora: Vereadora Marcia Lobo – MDB

8 - VOTAÇÃO DO PROJETO

24/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 03 de Agosto de 2021 , que “Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Nova – andradinense de Educação e Cultura – ANAEC, denominada Colégio Objetivo, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”
02/2021	Prefeito Municipal 2º votação	Projeto de Emenda Lei Orgânica Nº 02, de 12 de Julho de 2021 , que "Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 26ª. VIGÉSIMA QUINTA Sessão Ordinária que será realizada em 14 de Setembro de 2021, às 19h:30, passível de mudança por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 25, de 17 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação completa (duas doses ou dose única).

Parágrafo único. O dever no qual se refere o *caput* deste artigo estender-se-á àqueles agentes públicos que desempenham quaisquer funções públicas nas administrações direta e indireta, de atividades essenciais e não essenciais.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público municipal passível das sanções dispostas na Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002, e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Antes da abertura do processo administrativo disciplinar será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da justificativa, acompanhado de laudo médico.

Art. 3º O servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público durante o trâmite do processo administrativo disciplinar ficará suspenso de suas atividades sem direito à remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, o servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público fica autorizado a retornar para as atividades funcionais se for vacinado antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Caberá à Controladoria-Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares para execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI 26, de 24 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a autorização para se realizar acordo administrativo com o proprietário de imóvel particular danificado pela erosão na extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo administrativo com o proprietário de imóvel particular localizado na Rua Espírito Santo, 2.474, bairro Cristo Rei, Nova Andradina – MS, danificado pela erosão da extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS, que inclusive foi declarada em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, pelo Decreto 2.668, de 29 de outubro de 2020, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O imóvel constante no *caput* deste artigo é caracterizado pela matrícula 24.535 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, sendo que possuía uma residência de alvenaria com área de 100,78m² (cem metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º Fica autorizado o Município de Nova Andradina indenizar o proprietário Maurício da Silva Santos (CPF 695.438.101-25) no valor de R\$ 119.771,65 (cento e dezenove mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) concernentes aos danos provocados pela destruição completa da casa de alvenaria de 100,78m² (cem metros e setenta e oito centímetros quadrados) localizado no imóvel especificado no artigo anterior.

Art. 3º Autoriza-se realizar o pagamento à vista diretamente em nome do indenizado em até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente lei.

Art. 4º É condição para firmar o acordo administrativo a renúncia da pretensão judicial ou administrativa para reclamar qualquer outro dano, inclusive cessante e moral, relacionado à conduta comissiva ou omissiva do Município de Nova Andradina sobre o imóvel descrito nesta lei ou seu proprietário que tenha nexos de causalidade com o evento da erosão da extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS.

Art. 5º As despesas para a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – 21.06 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos; 2.115 – Manutenção encargos com Gabinete Secretário Serviços Públicos; 33.90.93.00.00.00.00.01-1000 – Indenizações e Restituições..... Fonte 1000 – Recurso Próprio – Código Reduzido 356.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 17 de Agosto de 2021

Dispõe sobre acréscimos na Lei Complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XI e §§5º, 6º e 7º, ambos ao artigo 212 da Lei Complementar de 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 212...

XI – não se submeter à vacinação completa obrigatória contra vírus disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde;

[...]

§5º No caso do inciso XI deste artigo, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar o agente público ficará suspenso de suas atividades sem direito à remuneração.

§6º No caso do parágrafo anterior, o agente público fica autorizado a retornar para as atividades funcionais se for vacinado antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

§7º Se antes de ser concluído o processo administrativo disciplinar o agente público se vacinar e ao final do processo restar caracterizada a falta disciplinar, a pena de demissão será convertida em suspensão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 04/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTORES: VEREADORES (AS) SUBSCRITOS (AS)			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

"Altera o artigo 106 da Resolução nº. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS)".

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art.106 da Resolução nº 06/1990 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina – MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.106 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças – Feiras com inicio às 19 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de Agosto de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT
“CEARÁ DO PT”
Vereador e 1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“DEILDO PISCINEIRO”
Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
“ALEMÃO DA SEMENTE”
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
Vereadora

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL
“CIDA DO ZÉ BUGRE”
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 24, de 3 de Agosto de 2021.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Nova andradinense de Educação e Cultura – ANAEC denominada Colégio Objetivo, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANAEC**, denominada Colégio Objetivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.630.907/0001-00, com sede a Rua Florêncio de Mattos, nº. 839, no Bairro Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANAEC**, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade o desenvolvimento de práticas de atividades acadêmicas estudantis, ligados à Cultura e ao ensino médio e fundamental, contribuindo na formação de crianças e adolescentes, com programas de inclusão social através de doação de bolsas de estudos, trabalho voluntário, civismo, e outras finalidades afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 12 de Julho de 2021.

Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ...

[...]

XIV. autorização de consórcios com outros municípios.

Art. 2º Fica revogado o inciso XI, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL